



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.668

de 10 de março de 2025.

Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Pedro.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro,
Estado de São Paulo,

PROPÕE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) inserto no anexo único, parte integrante e indissociável desta lei, o qual contém a proposta para gestão dos resíduos sólidos do Município de São Pedro, definindo as diretrizes, os objetivos e as estratégias em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos o acompanhamento e a operacionalização do PMGIRS.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.


CASSIO HELLMESTER CAPELLARI

Secretário Interino